

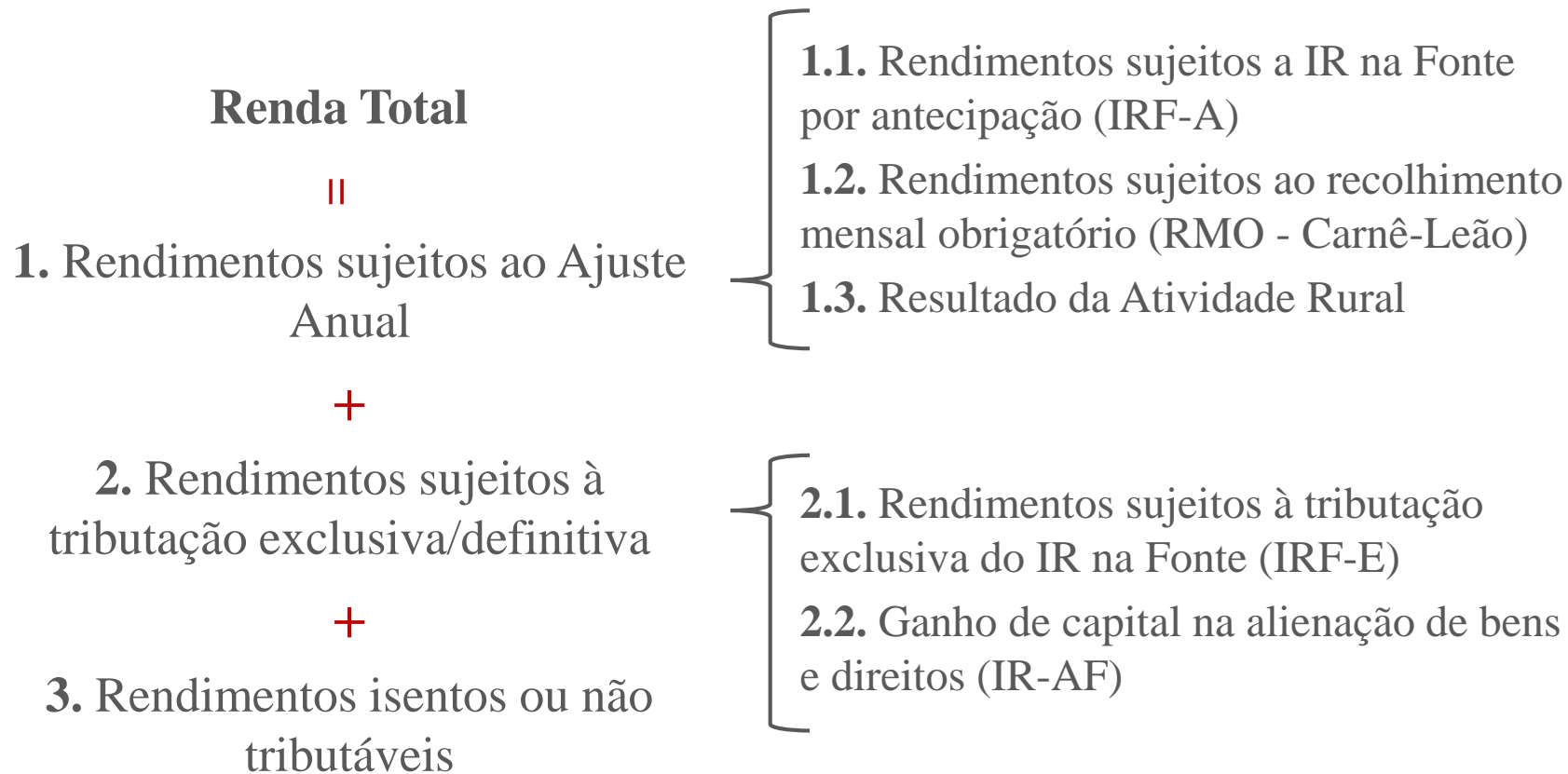
DEF0537 - 2020
Tributação Direta das Pessoas Jurídicas

Aula 2
Imposto de Renda das Pessoas Físicas

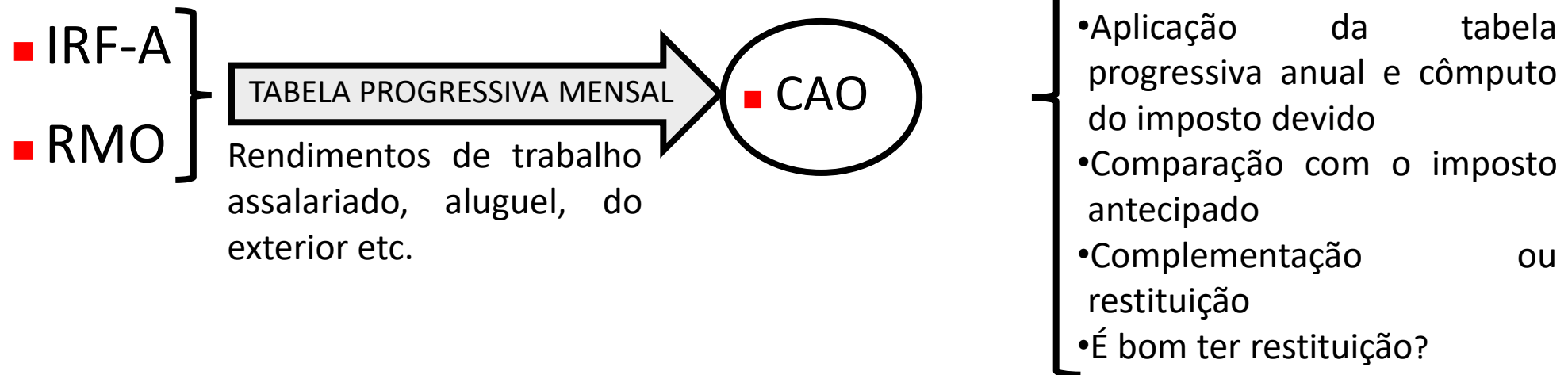
Prof. Gustavo Gonçalves Vettori

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

Convivência de diferentes formas de apuração e recolhimento, aplicáveis de acordo com o tipo de rendimento



Imposto de Renda das Pessoas Físicas



- IRF-E: e.g.: aplicações financeiras, 13º salário, PLR
- AF: ganhos de capital
- Rendimentos isentos: e.g., dividendos, caderneta de poupança, LH, CRI, ganho de capital isento

1. IRF-A e RMO: tabela
progressiva

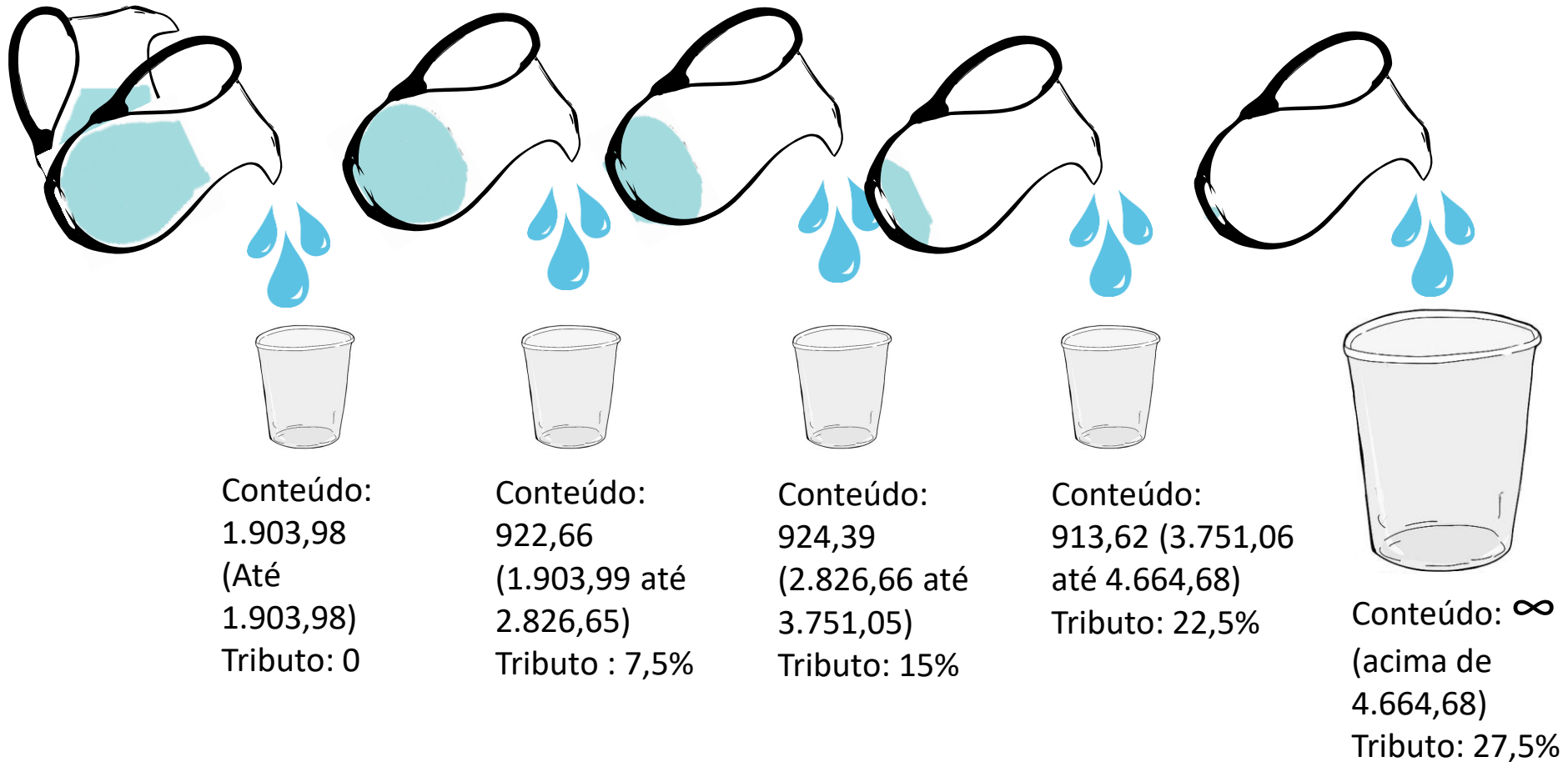
Tabela Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Tabela progressiva do IR



1.1. IRF-A (Imposto de Renda Retido na Fonte – Antecipação)

IRF-A

- Retenção na fonte por antecipação
- E.g.: Aluguel, salário, remuneração de trabalho não assalariado

IRF-A

Rendimentos sujeitos a IR na Fonte por Antecipação (IRF-A)

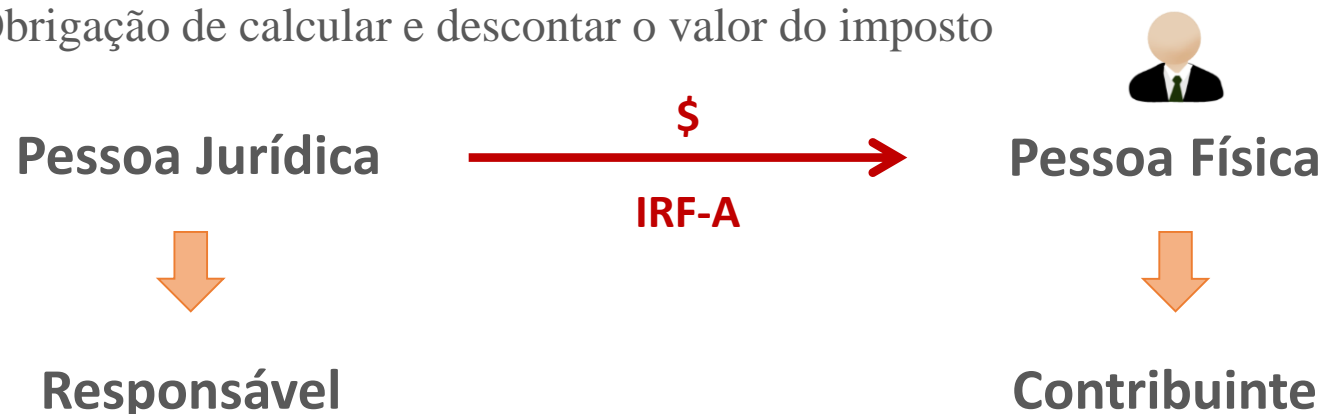
Rendimentos pagos por pessoas jurídicas que não estejam sujeitos ao IRF-E (e.g.: salários, aluguéis, honorários pela prestação de serviços, royalties, etc).

Exceção: pensão alimentícia, que será tributada no RMO

Salário pago por pessoa física também está sujeito à retenção (IRF-A) pela fonte pagadora

13º salário: IRF-E

- **Fonte pagadora**: Obrigação de calcular e descontar o valor do imposto



IRF-A

Rendimento Bruto

Deduções cujo desconto é admitido na fonte (-)

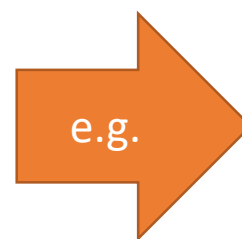
BASE DE CÁLCULO (=)

Alíquota marginal aplicável (x)

VALOR APURADO (=)

Parcela a deduzir (-)

VALOR DE RETENÇÃO (=)



Rendimento Bruto 5.000,00

Deduções 500,00

BASE DE CÁLCULO 4.500,00

Alíquota marginal aplicável 22,5%

VALOR APURADO 1.012,50

Parcela a deduzir (636,13)

VALOR DE RETENÇÃO 376,37

1.2. RMO (Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão)

RMO

- Carnê leão: aplica-se a rendimentos **não** sujeitos à retenção na fonte (seja por antecipação ou exclusiva) e que não sejam isentos
- Exemplos
 - Rendimentos pagos por pessoa física (exceto salário, que está sujeito a retenção), como aluguel
 - Rendimento advindos do exterior (exceto rendimentos financeiros e outros ganhos de capital, sujeitos ao AF-GCME), como alugueis, lucros, dividendos
 - Pensão alimentícia, ainda que pagos diretamente ao alimentado pela fonte pagadora do alimentando
 - Emolumentos de serventuários da justiça, mesmo no caso de fonte pagadora PJ
 - Transporte de carga ou passageiros (parcela tributada de 40% e 60% respectivamente)
 - Remuneração recebida de pessoa físicas por profissionais liberais (médicos, advogados etc.)
 - Acréscimos patrimoniais não justificados por outros rendimentos
- Apurado da mesma forma utilizada para a apuração do IRF-A. Diferença: a responsabilidade pela apuração e recolhimento é do próprio contribuinte e não da fonte pagadora

RMO

Questão. Arlindo é advogado e tem duas casas, uma alugada para a PF-X e outra para a PF-Y.

Em janeiro de 2017, além dos dois aluguéis, recebeu honorários da PF-Z.

Tem dois filhos, de 14 e de 12 anos, que são seus dependentes.

Lançou as suas despesas comprovadas do mês com a atividade de advogado autônomo no livro-caixa.

3 RENDIMENTOS

DEPENDENTES

LIVRO-CAIXA

Como deve calcular o Carnê-Leão?

RMO

Rendimento 01 - aluguel recebido da PF-X

Rendimento 02 - aluguel recebido da PF-Y (+)

Rendimento 03 - honorários recebidos da PF-Z (+)

SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS

Dependentes (-)

Livro-caixa (-)

Contribuição previdenciária (-)

RENDIMENTOS LÍQUIDOS (=)

Alíquota aplicável (x)

VALOR APURADO (=)

Parcela a deduzir (-)

VALOR DO RECOLHIMENTO (=)

Rendimentos sujeitos ao recolhimento
mensal obrigatório (**Carnê-Leão**)

Obs.: Os rendimentos
sujeitos ao IRF-A não
são incluídos na base
de cálculo do carnê-
leão.

2. Deduções

Pagamentos informados

- A pessoa física deve informar, na Declaração de Ajustes:
 - Todos os pagamentos realizados para pessoas físicas
 - E.g.:
 - Pensão
 - Médicos
 - Advogados, engenheiros etc.
 - Nem todos serão dedutíveis, mas ainda assim devem ser informados, mesmo na declaração simplificada (há multa para omissão: 20% sobre valor não declarado)
 - Pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, se dedutíveis
 - Pagamentos declarados afetam cálculo do fluxo de caixa

Deduções

- Desconto simplificado:
 - 20% sobre os rendimentos tributáveis
 - Limitado a R\$16.754,34
- Específicas:
 - Previdência
 - Dependentes (R\$2.275,08 ao ano)
 - Instrução (R\$3.561,50 ao ano; recentes ações para não aplicação do limite)
 - Médicas
 - Pensão alimentícia
 - Livro caixa

Dependentes

Relação com o titular da declaração	Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes
Cônjuge ou companheiro	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
Filhos e enteados	- filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
Irmãos, netos e bisnetos	- irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
Pais, avós e bisavós	- na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2015, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.499,13. - na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2015, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.787,77 (de Janeiro a Março) e de R\$ 1.903,98 (de Abril a Dezembro) correspondente aos meses abrangidos pela declaração.
Menor Pobre	- menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
Tutelados e curatelados	- pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Dependentes

- Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2015, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 2.275,08 por dependente.
- No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.
- É obrigatório informar o número de inscrição no CPF de dependentes relacionados na declaração, com qualquer idade (mesmo que recém nascidos).
- Os rendimentos, bens e direitos dos dependentes devem ser relacionados na declaração em que constem como dependentes.
- Nenhum dos dependentes pode ser declarante do imposto de renda

Despesas médicas

- Sem limitação em valor para dedução
- Tipos de despesas médicas
- Planos de saúde
- Reembolso

Despesas com educação

- Limitadas em valor para dedução
 - Limites para o contribuinte e por dependente
 - Excesso de um não pode ser aproveitado pelo outro
- Tipos: EF, EM, ES, Especialização ou profissionalizantes. Creche é admitida
- Não são dedutíveis
 - Cursos de línguas
 - Cursos preparatórios para concursos e vestibulares
 - Música
 - Pilotagem
 - Viagens

Pensão alimentícia

- Alimentando deduz as despesas com alimentos
- Fonte pode deduzir diretamente no cálculo do IRF-A do alimentando
- Alimentado tributará rendimento sempre na sistemática RMO

Livro Caixa

- Despesas escrituradas em livro caixa podem ser deduzidas de contribuinte que (i) receber rendimentos de trabalho não assalariado (autônomo); (ii) for titular de serviços notariais e de registro; ou (iii) for leiloeiro
- Despesas que podem ser escrituradas no livro caixa
 - Remuneração paga a terceiros com vínculo empregatício
 - Emolumentos pagos a terceiros (serventuários, cartórios etc.)
 - Despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte pagadora
 - Considera-se despesa de custeio aquela indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, como aluguel, água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo

Livro Caixa

- Não são dedutíveis
 - Depreciação e despesas de leasing
 - Transporte e locomoção, exceto para representante comercial autônomo
 - Despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte e aos rendimentos auferidos pelos garimpeiros
- As despesas de custeio escrituradas em livro-caixa podem ser deduzidas das receitas oriundas de serviços prestados como autônomo tanto a pessoa física quanto a jurídica
- O valor das despesas dedutíveis, escrituradas em livro-caixa, está limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física ou jurídica.
- No caso de as despesas escrituradas no livro-caixa excederem as receitas recebidas por serviços prestados como autônomo a pessoa física e jurídica em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário. O excesso de despesas existente em dezembro não deve ser informado nesse mês nem transposto para o próximo ano-calendário.

IRF-A: deduções na fonte

- Da retenção na fonte (IRF-A), a fonte pagadora pode realizar as seguintes deduções da base do IRF-A:
 - pensão alimentícia;
 - Dependentes a ela informados (cada dependente só pode ser deduzido de uma fonte pagadora por vez), na quantia de R\$ 189,59 por dependente;
 - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e as contribuições para o Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte
- Quando da declaração anual serão feitas as demais deduções
- RMO aceita as mesmas deduções do recolhimento mensal

Abatimentos do IR devido

- FUNCAD (Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- Fundos dos Direitos do Idoso
- Projetos culturais (Lei Rouanet)
- Lei do Audiovisual
- Lei do Esporte
- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)
- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Abatimento
(somatório)
limitado a 6%
do IRPF devido
pela tabela
progressiva

- CPP paga pelo empregador doméstico: **não é mais aplicável o abatimento a partir do exercício de 2019 (DAA 2020)**
 - Um empregado por declaração
 - Limitado ao IR devido
 - Declaração completa
 - Limitado ao valor da CPP calculada sobre 1 salário mínimo mensal + férias, adicional e 13º

3. IRF-E (Imposto de Renda Retido Exclusivamente na Fonte)

IRF-E

- Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva do IR na Fonte
 - IR incide, de forma definitiva, sobre rendimentos pagos a pessoa física
 - Responsabilidade da fonte pagadora pela apuração, desconto e recolhimento do imposto devido
- Exemplos
 - Prêmios distribuídos por loterias, concursos ou sorteios: 30%
 - 13º salário (RIR/2018, art. 700)
 - Participação nos Lucros e Resultados (PLR) (RIR/2018, art. 683)
 - Aplicações financeiras (RIR/2018, art. 858, II)
 - Juros sobre capital próprio



Inclui-se e compensa-se com o IR devido na **declaração de ajuste anual?**



NÃO

IRF-E

- 13º Salário. Mesma tabela progressiva mensal do IRF-A (RIR/2018, art. 677)
- PLR (i.e. Participação nos Lucros e Resultados). Tabela progressiva específica (RIR/2018, art. 683)

Rendimento Bruto

Deduções (-)

BASE DE CÁLCULO (=)

Alíquota aplicável (x)

VALOR APURADO (=)

Parcela a deduzir (-)

VALOR DE RETENÇÃO (=)



**Tributação
definitiva**

IRF-E

- Aplicações de renda fixa
 - 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% para aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
 - 17,5% para aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
 - 15,0% para aplicações com prazo acima de 720 dias;
- Fundos de longo prazo (come-quotas a 15%):
 - 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% para aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
 - 17,5% para aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
 - 15,0% para aplicações com prazo acima de 720 dias;
- Fundos de curto prazo (come-quotas a 20%):
 - 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% para aplicações com prazo acima de 180 dias;
- Fundos de ações:
 - 15%
- Fundos fechados: geralmente 15% na amortização – possível mudança com a MP 806/17
- LH, CRI, LCI, FII...: Isentos

Alíquota varia de acordo com o prazo de aplicação



IRF-E

- O que é melhor (considerando riscos iguais)?
 - LH que rende 84% do CDI
 - CDB que rende 100% do CDI?
 - Prazo de um ano
 - Prazo de mais de dois anos
 - CDB que rende 9% ao ano, ou fundo de renda fixa que rende o mesmo montante?

Não retenção

- No caso de não retenção no IRF-A
 - Responsabilidade pelo principal passa a ser do contribuinte
 - Se o não recolhimento for detectado antes do prazo da DAA
 - Principal, multa e juros serão exigidos da fonte
 - Necessário *gross-up* (aplica o art. 725 do RIR)
 - Se não recolhimento for detectado após o prazo da DAA
 - Multa isolada e juros de mora isolados pelo não recolhimento no prazo é de responsabilidade da fonte (discutível)
 - Principal, multa e juros pelo não recolhimento após a DAA: contribuinte
- No caso de não retenção no IRF-E
 - Responsabilidade pelo principal, multa e juros é da fonte
- Retenção e não recolhimento: imposto, multa e juros exigidos da fonte. No caso de IRF-A, contribuinte deve oferecer à tributação e compensar o imposto retido, ainda que não recolhido
- Ver PN COSIT nº 1/02

4. IR-AF (Imposto de Renda -
Tributação Definitiva Alíquota
Fixa)

Declaração de bens e direitos

- Declaração de bens e direitos
- Custo de aquisição dos bens
- Controle de “reais já tributados”
- Custo de aquisição se atualiza?
 - Inflação?
 - Valor de mercado dos bens?



Tributação do ganho



- IR incide, de forma definitiva, s/ ganhos de capital e ganhos em aplicações de renda variável
- Responsabilidade do contribuinte que aufera a renda pela apuração e pelo recolhimento do imposto devido
- Alíquotas progressivas a partir de 2017
- Retenção na fonte em aplicações em renda variável: 0,005%



Inclui-se e compensa-se com o IR devido na declaração de ajuste anual?



Não

Ganho de Capital: Novas Alíquotas

- Ganhos de capital
 - Alíquotas progressivas determinadas pela Lei nº 13.259/16 aplicáveis partir de 2017 (RIR/18, art. 153, II)

Alíquota	Ganho de capital
15%	Até R\$ 5 milhões
17,5%	Entre R\$ 5m e R\$ 10m
20%	Entre R\$ 10m e R\$ 30m
22,5%	Acima de R\$ 30 milhões

- Alienação em partes, se feita até o final do segundo ano após a primeira operação, deverá considerar o ganho auferido nas operações anteriores.
- Alienação de imóveis sujeita a fatores de redução e isenções específicas

Ganho de Capital

Base de cálculo = Ganho de capital

(Arts. 128 e 148 do RIR/2018 // IN 84/2001) *1

Valor de alienação (-) **Custo de aquisição**



**Preço efetivo da
operação**

(art. 134, I, RIR/2018)



**Valor dispendido na
aquisição**

(art. 136, RIR/2018)

*1 Nota: base de cálculo reduzida na alienação de bens imóveis de acordo com o tempo de **permanência do imóvel** no patrimônio do indivíduo (art. 149 do RIR/2018 e IN nº 599/05)

- Prazo de recolhimento do imposto (art. 915, RIR/2018): até último dia útil do mês seguinte ao do **efetivo recebimento** da parcela do preço (“**regime de caixa**”)

Exemplo: pagamento à vista em 27/02 = recolhimento total devido em 30/03

- **RECEBIMENTO PARCELADO:**

Alíquota **x** ganho de capital **x** (parcela recebida/preço total)

Prazo: também até o último útil dia do mês subsequente

(art. 151 do RIR/2018 e art. 31 da IN nº 84/2001)

Ganho de Capital: Isenções relevantes

- Alienação de único imóvel por valor inferior a R\$440.000
- Indenização por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado
- Ganho apurado na alienação de imóveis adquiridos até 1969
- O valor da redução do ganho de capital para imóveis adquiridos entre 1969 e 1988
- O fator de redução calculado a partir de 1996, na forma da Lei nº 11.196/05
- A partir de 16/06/2005, o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País
- Isenção do ganho na alienação de bens de pequeno valor
 - Ações negociadas em mercado: R\$20.000,00 por mês
 - Outros bens: R\$35.000 por mês
 - Valor unitário ou do conjunto de bens de mesma natureza
 - Aplica-se para ganho em moeda estrangeira (bens no exterior)

5. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

01. Bolsas de estudo e de pesquisa
02. Capital de apólices de seguro
03. Indenização por rescisão de contrato de trabalho e FGTS
04. Ganho de capital na alienação de bens de “pequeno valor”
05. Ganho de capital na alienação do único imóvel
06. Ganho de capital “reaplicado” na alienação de imóvel residencial
07. Lucros e dividendos
08. Parcela isenta de rendimentos de aposentadoria
09. Cadernetas de poupança, letras hipotecárias, LCI e LCA e CRA e CRI
10. Transferências patrimoniais – Doações, heranças e meação
11. Parcela não tributável correspondente à Atividade Rural
12. Incorporações de reservas ao capital / bonificações em ações
13. Ganhos líquidos em ações e ouro até R\$ 20.000,00
14. Recuperação de prejuízos em renda variável
15. Restituição de imposto de renda de anos anteriores
16. Outros

6. CAO (Complementação Anual Obrigatória – DAA)

DAA

- Anualmente, o contribuinte deve entregar *1 à Receita Federal do Brasil (RFB) sua **Declaração de Ajuste Anual (DAA)**, na qual é apurado o imposto sobre a renda devido no ano-calendário respectivo. Em razão da apuração, pode existir:
 - ✓ Valor complementar de imposto a pagar (**saldo da DAA**); ou
 - ✓ Valor de imposto pago a maior, que será devolvido (**restituição**) à PF.
- **Métodos de apuração:** por (i) Deduções Legais ou (ii) **Desconto Simplificado**
(Dedução de **20%** dos Rendimentos Tributáveis, limitada a R\$ 16.754,34 ao ano)

Pessoas obrigadas a declarar

Critérios	Condições
Renda	<ul style="list-style-type: none">- recebeu rendimentos tributáveis , sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70;- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	<ul style="list-style-type: none">- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade rural	<ul style="list-style-type: none">- relativamente à atividade rural:<ul style="list-style-type: none">a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 142.798,50;b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018.
Bens e direitos	<ul style="list-style-type: none">- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2019, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	<ul style="list-style-type: none">- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2019.

Pessoas dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual

- A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:
 - a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior;
 - b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos caso os possua;
 - c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00, em 31 de dezembro do ano anterior.
- Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa física pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado em outra declaração como dependente.
 - Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido em 2018 e tem direito à restituição, precisa apresentar a declaração para recebê-la.

Declaração de Ajuste Anual (DAA)

Tabela progressiva anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Base legal: art. 79 do RIR/2018

Declaração de Ajuste Anual (DAA)
(Método das Deduções Legais)

1.1. Rendimentos sujeitos ao IR na Fonte por Antecipação	(+)	A
1.2. Rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório	(+)	B
1.3. Resultado da atividade rural	(+)	C
2.1. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva do IRRF	n/a	D
2.2. Ganho de capital na alienação de bens e direitos no Brasil	n/a	E
3. Rendimentos isentos e não tributáveis	n/a	F
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS	(=)	G (A+B+C)
<i>Deduções (inclusive Livro-caixa, quando aplicável)</i>	(-)	H
RENDIMENTOS LÍQUIDOS	(=)	I (G-H)
<i>Alíquota aplicável</i>	(x)	J
VALOR APURADO	(=)	K (I*J)
<i>Parcela a deduzir</i>	(-)	L
<i>Imposto recolhido antecipadamente (IRF-A e RMO relacionados com 1.1 e 1.2)</i>	(-)	M
VALOR DO SALDO A PAGAR / A RESTITUIR	(=)	N (K-L-M)

Declaração de Ajuste Anual (DAA)
(Método do Desconto Simplificado)

1.1. Rendimentos sujeitos ao IR na Fonte por Antecipação	(+)	A
1.2. Rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório	(+)	B
1.3. Resultado da atividade rural	(+)	C
2.1. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva do IRRF	n/a	D
2.2. Ganho de capital na alienação de bens e direitos no Brasil	n/a	E
3. Rendimentos isentos e não tributáveis	n/a	F
<hr/>		
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS	(=)	G (A+B+C)
<i>Desconto simplificado (redução de 20%, limitada a R\$ 16.754,34 ao ano)</i>	(-)	H
<hr/>		
RENDIMENTOS LÍQUIDOS	(=)	I (G-H)
<i>Alíquota aplicável</i>	(x)	J
<hr/>		
VALOR APURADO	(=)	K (I*J)
<i>Parcela a deduzir</i>	(-)	L
<i>Imposto recolhido antecipadamente (IRF-A e RMO relacionados com 1.1 e 1.2)</i>	(-)	M
<hr/>		
VALOR DO SALDO A PAGAR / A RESTITUIR	(=)	N (K-L-M)

Imposto de Renda da Pessoa Física / IRPF

Questão. Maria recebeu em 2019 doze salários mensais no valor de R\$ 10.000,00 e doze aluguéis mensais no mesmo valor, pago por pessoa física.

2 RENDIMENTOS

A empresa na qual trabalha descontou o IR na fonte por antecipação (IRF-A) no valor de R\$ 22.567,68.

**IRF-A –
COMPENSÁVEL?**

Maria também realizou, por carnê-leão, recolhimento mensal obrigatório no valor de R\$ 22.567,68.

**CARNÊ-LEÃO –
COMPENSÁVEL?**

Tem 2 filhos, de 11 e 15 anos, que são seus dependentes.

DEPENDENTES

Incorreu em despesas médicas no valor de R\$ 20.000,00.

DESPESAS

Calcule o saldo que Maria terá a pagar ou a restituir na DAA.

Declaração de Ajuste Anual (DAA)
(Método das Deduções Legais)

Rendimentos de salários (IRF-A)	120.000,00	
Rendimentos de aluguéis (Carnê-Leão)	120.000,00	(+)
<hr/>		
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS	240.000,00	(=)
<i>Despesas com dependentes</i>	4.550,15	(-)
<i>Despesas médicas</i>	20.000,00	(-)
<hr/>		
RENDIMENTOS LÍQUIDOS	215.449,84	(=)
<i>Alíquota aplicável</i>	27,5%	(x)
<hr/>		
VALOR APURADO	59.248,71	(=)
<i>Parcela a deduzir</i>	10.432,32	(-)
<i>(IRF-A) + (Carnê-Leão)</i>	45.135,36	(-)
<hr/>		
VALOR DO RECOLHIMENTO	3.681,03	(=)

Declaração de Ajuste Anual (DAA)
(Método do Desconto Simplificado)

Rendimentos de salários (IRF-A)	120.000,00	
Rendimentos de aluguéis (Carnê-Leão)	120.000,00	(+)
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS	240.000,00	(=)
<i>Desconto simplificado (redução de 20%)</i>	16.754,34	(-)
<i>Outros descontos</i>	n/a	(-)
RENDIMENTOS LÍQUIDOS	223.245,66	(=)
<i>Alíquota aplicável</i>	27,5%	(x)
VALOR APURADO	61.392,55	(=)
<i>Parcela a deduzir</i>	10.432,32	(-)
<i>(IRF-A) + (Carnê-Leão)</i>	45.135,36	(-)
VALOR DO RECOLHIMENTO	5.824,87	(=)